



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 150/04, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.**

“Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez do servidor SEBASTIÃO VALERIANO, com proventos integrais ”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 001/99, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **SEBASTIÃO VALERIANO**, matrícula funcional n.º 3284, ocupante do cargo de artífice I, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no artigo 32, I da Lei Municipal de nº 888, de 05 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos integrais, correspondente a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no valor total de R\$ 343,81 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Salário .....                        | R\$ 329,00        |
| Adicional por Tempo de Serviço ..... | R\$ 14,81         |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>     | <b>R\$ 343,81</b> |

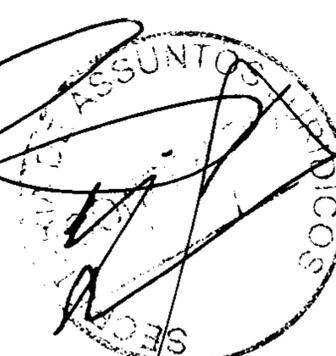
**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.119, de 07 de junho de 2004.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2004.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 02.10.04  
NO JORNAL LOCAL CR. Unicapa  
69.572